

TC/021145/2024

Objeto: Representação em face do Edital da Concorrência Eletrônica 90020/SUB-MG/2024, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução de obras para Implantação de Brinquedão e Readequação da Praça Carlos Koseritz - Jardim Brasil, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme

Interessado(s): Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme (*), José Antônio Damasceno

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Inicialmente, quanto à admissibilidade, entendo que a ausência dos atos constitutivos do representante e de prova do quanto alegado, embora demonstrem desatendimento ao art. 55, § 1º, do Regimento Interno, são falhas que podem ser sanadas mediante provocação da parte, a critério de Vossa Excelência, nos moldes do art. 56, §2º do mesmo diploma.

No que tange ao mérito, acompanho a conclusão alcançada pelo ilustre Assessor, na medida em que restou justificada a não exigência de qualificação técnica para o item *sub examine*.

É o que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 27 de março de 2025 .

Newton A. P. Bordin
Assessor Jurídico Subchefe
OAB/SP nº 307.149

NAPB/PACJ